



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 238/2023.

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

D E T E R M I N A R - Ao servidor Público Municipal Senhor Gilberto de Paula Alves, ocupante do cargo de Agente de Coleta de Lixo, tendo em vista que o mesmo está impossibilitado de exercer as funções de seu cargo, conforme atestado médico apresentado e homologado por junta médica do município, considerando ainda os dispositivos contido no Artigo 98, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019, resolve determinar que o servidor, a partir desta data e por tempo indeterminado, desempenhe suas funções no Pátio Municipal desde que essas funções não exijam grandes esforços físicos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 24 de novembro de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 232/2023

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

C O N C E D E R - A Servidora Pública Municipal Senhora Maria Lucilene de Souza Bazarin, auxilio doença de 30 (trinta) dias no período de 20/11/2023 a 19/12/2023, conforme dispõe o Artigo 96, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30/10/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO

Aos 21 de novembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 430/2023

Dispõe sobre a designação de representante, substituto legal, do Município de Jussara na Assembleia das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgoto do Estado do Paraná, a ser realizada no dia 30/11/2023, em Londrina - Paraná.

O PREFEITO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade, oportunidade e conveniência quanto à designação de representante na Assembleia das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgoto do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. VALTER LUIZ BOSSA, portador do RG N° 4.253.775-6 SSP/PR e CPF Nº 677.047.439-53, como representante, substituto legal, do Município de Jussara na Assembleia das Microrregiões de Abastecimento de Água e de Esgoto do Estado do Paraná, a ser realizada no dia 30/11/2023, na cidade de Londrina - Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jussara, aos 27 dias do mês de Novembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Assinado de forma digital por
ROBISON PEDROSO DA SILVA:00710069901
Dados: 2023.11.27 14:10:31
-03:00

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal de Jussara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail:gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI n° 1.927, de 24 de novembro de 2023.

Autoria: Executivo Municipal

INSTITUI O PROGRAMA BENEFÍCIO ECONÔMICO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Jussara, o Programa Benefício Econômico Social, com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação profissional e auxílio financeiro para pessoas impossibilitadas de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilize a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, com vistas a garantir a sua dignidade, nos termos do art. 30, caput, inciso I e do art. 23, inciso X, da Constituição Federal e no art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.742, de 07/09/1993 (Lei que dispõe sobre a organização da Assistência Social).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a selecionar pessoas, mediante avaliação psicosocial, para atuar em ações de desenvolvimento social e urbano, com concessão de auxílio financeiro, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. A inserção no Programa Benefício Econômico Social será realizada por meio das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, mediante avaliação e relatório social, de acordo com as normativas legais, observados os indicadores de vulnerabilidade do prontuário digital da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º Para participar do Programa Benefício Econômico Social o interessado deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições e critérios:

I - Possuir renda mensal familiar per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional;

II - Residir no Município de Jussara no mínimo há 01 (um) ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a inserção no Programa Benefício Econômico Social, pessoas que residem há menos de 01 (um) ano no município de Jussara, mediante avaliação fundamentada da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família (Proteção Social Especial/PAEFI) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS/PAIF), observando os critérios do art. 4, desta lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de equidade para o caso de priorização entre famílias, face aos limites de vagas disponíveis:

- I - Família que não esteja recebendo benefício de programa de transferência de renda;
- II - Família com menor renda per capita;
- III - Mulher como a responsável familiar;
- IV - Família com crianças na faixa etária até 03 (três) anos;
- V - Família com crianças na faixa etária entre 04 (quatro) até 06 (seis) anos;
- VI - Família com crianças e adolescentes na faixa etária entre 07 (sete) a 17 (dezessete) anos;
- VII - Família com violação de direitos;
- VIII - Família com presença de pessoa com deficiência;
- IX - Família com idoso acima de 60 (sessenta) anos;
- X - Família ou pessoa em situação de rua;
- XI - Família com integrantes oriundos do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 5º Para permanência da família no programa deverá cumprir as seguintes condicionalidades:

- I - Família composta de criança e adolescente entre 06 (seis) e 17 (dezessete) anos, comprovar a matrícula e frequência escolar, a cada 03 (três) meses, por meio de declaração escolar;
- II - Família composta de criança de até 06 (seis) anos, comprovar vacinações obrigatórias, de acordo com calendário oficial de vacinações;
- III - Frequência nas ações complementares ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Individuos - PAEFI.

IV - Deverá participar dos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família e em parceria com outras secretarias.

V - O beneficiário deverá se dirigir mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família para os procedimentos necessários ao recebimento do benefício.

Art. 6º O Programa Benefício Econômico Social permitirá a execução de ações intensivas de desenvolvimento social e urbano, conforme a seleção de pessoas que se enquadram nos critérios dispostos nesta lei.

§1º. As ações intensivas de desenvolvimento social e urbano visa atender relevante interesse público, tem curto exclusivamente social e serão implantadas, a critério do Poder Executivo Municipal, sempre objetivando a emancipação do beneficiário.

§2º. A participação efetiva nas ações de desenvolvimento social e urbano dar-se-á através das unidades familiares incluídas no Programa, devidamente cadastradas e qualificadas, conforme Anexo I e II que integram esta Lei para todos os efeitos legais.

Art. 7º Deixará de participar do Programa Benefício Econômico Social a pessoa que atender a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - Ingressar no mercado de trabalho;
- II - Exercer atividade autônoma com renda própria;
- III - Não demonstrar interesse no cumprimento das exigências do Programa.

Art. 8º São áreas prioritárias para execução das ações de desenvolvimento urbano e social as seguintes:

- I - Preservação ecológica;
- II - Recuperação de mananciais e do ecossistema;
- III - Manutenção e recuperação de estradas vicinais;
- IV - Manutenção de limpeza e higiene de espaços e equipamentos públicos;
- V - Atendimento das necessidades do setor de obras e serviços públicos;
- VI - Manutenção da limpeza e higiene nas escolas municipais;
- VII - Manutenção da limpeza e higiene nos centros de educação infantil;
- VIII - Desenvolvimento de atividades para aprimoramento profissional;
- IX - Prestar serviços de limpeza e higiene a Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º Exclui-se dessa lei a limpeza e higiene do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º Fica cada setor responsável para a realização da verificação da carga horária das pessoas participantes, bem como a necessidade de materiais e EPI's e comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, responsável pela administração e supervisão do referido programa.

Art. 9º A concessão do auxílio financeiro para as pessoas participantes do Programa Benefício Econômico Social obedecerá aos critérios e objetivos desta Lei e ainda:

I - Seleção de 01 (um) integrante de família que tenha até 05 (cinco) componentes;

II - Seleção de até 02 (dois) integrantes de família que tenha mais de 05 (cinco) componentes;

III - O auxílio financeiro corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, acrescido de uma cesta básica no importe correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo acional e serão reajustados de acordo com reajuste do salário mínimo nacional.

IV - O direito a cesta básica está condicionado ao cumprimento da carga horária estabelecida no § 2º do art. 10, desta Lei, salvo falta justificada por atestado médico, bem como no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmão, casamento, nascimento de filho, e demais casos cujas faltas sejam extremamente necessárias, desde que devidamente comprovadas por documentos.

Art. 10. A transferência de renda ao beneficiário será concedida pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, bem como ser suspenso mediante a avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, responsável pela administração e supervisão do referido programa.

§ 1º O beneficiário terá direito a apresentar atestado médico caso necessite, não podendo o atestado ultrapassar o prazo do art. 10, desta lei.

§ 2º As pessoas participantes do Programa de Benefício Econômico Social terão carga horária de 06 (seis) horas diárias, sendo de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 11. O beneficiário que fez uso do programa pelos prazos contido no art. 10 desta lei, poderá retornar ao programa somente após 06 (seis) meses de afastamento e desde que conste o nome do mesmo inserido nos cursos da Agência do Trabalhador e possuir cadastro junto as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.246, de 27 de abril de 2011 e suas alterações.


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ROMILDO RUFATO"

ESTADO DO PARANÁ

Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87.230-000

Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI n° 1.928, de 24 de novembro de 2023.

Autoria: Executivo Municipal

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO SAMAE

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Jussara, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais), para atendimento/reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Des.	Org.	Unid.	Funcional	Programa	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
01	15	001	17	122.3000.2043	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	3.90.11.00.00	90.000,00
14	15	001	17	122.3000.2043	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	3.90.30.00.00	20.000,00
22	15	001	17	151.3000.2044	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	3.90.30.00.00	8.000,00
24	15	001	17	151.3000.2044	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	3.90.30.00.00	5.000,00
32	15	001	17	151.3000.2045	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.90.11.00.00	30.000,00
39	15	001	17	151.3000.2045	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.90.30.00.00	15.000,00
42	15	001	17	151.3000.2045	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.90.30.00.00	40.000,00
54	15	001	17	151.3001.2046	0107*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.90.36.00.00	20.000,00
55	15	001	17	151.3001.2046	0107*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.90.30.00.00	40.000,00
62	15	001	17	151.3002.2051	0107*	Mantenção da gestão de Resíduos Sólidos	3.90.30.00.00	8.000,00
TOTAL								270.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Cancelamento Parcial e/ou total das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente conforme discriminação abaixo:

Des.	Org.	Unid.	Funcional	Programa	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
8	15	001	17	122.3000.2043	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	3.72.40.00.00	15.000,00
11	15	001	17	122.3000.2043	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	3.90.33.00.00	5.000,00
15	15	001	17	122.3000.2043	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	3.90.40.00	5.000,00
18	15	001	17	122.3000.2043	0107*	Mantenção das Serviços Administrativos	4.40.92.00.00	20.000,00
21	15	001	17	151.3000.1008	0107*	Constuição da Unidade de Captação, Elevação e Distribuição de Água - Rural	4.40.91.00.00	10.000,00
27	15	001	17	151.3000.2048	0107*	Mantenção das Atividades de Emergência COVID-19	3.90.36.00.00	5.000,00
28	15	001	17	151.3000.2048	0107*	Mantenção das Atividades de Emergência COVID-19	3.90.39.00.00	5.000,00
29	15	001	17	151.3000.1007	0107*	Constuição, Ampliação e Reforma da Unidade de Administração	4.40.91.00.00	5.000,00
30	15	001	17	151.3000.1009	0107*	Ampliação, Reforma e Construção do sistema de Água - Urbano	4.40.91.00.00	5.000,00
33	15	001	17	151.3000.2045	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.90.13.00.00	20.000,00
34	15	001	17	151.3000.2045	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.90.16.00.00	30.000,00
40	15	001	17	151.3000.2045	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.90.33.00.00	5.000,00
43	15	001	17	151.3000.2045	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	4.40.92.00.00	10.000,00
44	15	001	17	151.3001.1011	0107*	Constuição da Unidade de Captação, Elevação e Distribuição de Água - Rural	4.40.91.00.00	10.000,00
45	15	001	17	151.3001.2044	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.90.11.00.00	30.000,00
46	15	001	17	151.3001.2046	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.90.13.00.00	5.000,00
50	15	001	17	151.3001.2046	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.72.39.00.00	20.000,00
51	15	001	17	151.3001.2046	0107*	Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto	3.90.14.00.00	5.000,00
67	15	001	17	151.3002.2051	0107*	Mantenção da gestão de Resíduos Sólidos	4.40.92.00.00	10.000,00
69	15	001	17	151.3002.2051	0107*	Mantenção da gestão de Resíduos Sólidos	4.40.92.00.00	10.000,00
TOTAL								270.000,00

*0107 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar/incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária – LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2023 e no Plano Pluriannual – PPA 2022/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato,

Aos 24 de novembro de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA assinado de forma digital por
SILVA-00710069901 / ROBISON PEDROSO DA SILVA-00710069901
Data: 2023.11.27 14:42:52 -03'00'
Robison Pedroso da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO 6486/2023****"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.870 de 07/12/2022.

DECRETA

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscientos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des.	Org.	Unid.	Funcional	Programa	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
00001	02	001	041220002002	01000		Mantenção das Atividades de Coordenação Superior	3.1.90.11	600.000,00
0032	02	003	0412400022003	01000		Mantenção das Atividades de Controle Interno	3.1.91.13	1.500,00
0043	02	004	04122000212004	01000		Mantenção das Atividades de Serviços Auxiliares, Protocolo e Arquivo	3.1.90.11	12.000,00
0092	03	002	0412800062006	01000		Mantenção das Atividades de Recursos Humanos	3.1.91.13	3.800,00
0117	03	004	0412300042008	01000		Mantenção das Atividades de Contabilidade e Finanças	3.1.90.11	79.000,00
0132	03	005	0412900042009	01000		Mantenção das Atividades de Tributação	3.1.90.11	21.100,00
0220	05	005	1545200032012	01000		Mantenção das Atividades dos Serviços Urbanos	3.1.90.11	100.000,00
0304	06	002	1236100102014	01004		Mantenção das Atividades da Escola Municipal Juila Alves Soares	3.1.90.11	3.000,00
0305	06	002	1236100102014	01000		Mantenção das Atividades da Escola Municipal Juila Alves Soares	3.1.90.11	62.000,00
0314	06	002	1236100102014	01000		Mantenção das Atividades da Escola Municipal Juila Alves Soares	3.1.91.13	23.500,00
0365	06	003	12365001023015	00103		Mantenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Sonho de Criança	3.1.90.11	5.000,00
0378	06	003	1236500102015	00103		Mantenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Sonho de Criança	3.3.90.08	700,00
0425	06	004	1236500102016	00103		Mantenção das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Balaio Mágico	3.1.90.11	1.000,00
0539	06	00						

